

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

RUA - SÃO JOSÉ, 977 - CENTRO - CEP - 35780-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## LEI N°. 1.361

### **AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA AS ENTIDADES QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

AMCOR - Associação Moradores de Cordisburgo	R\$ 13.200,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 18.000,00
Associação dos Artesões e Produtores Caseiros Cordisburgo	R\$ 6.000,00
Associação Rural de Moradores de Periquito	R\$ 3.000,00
Associação Regional dos Produtores Rurais de Palmito	R\$ 3.000,00
Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa	R\$ 3.000,00
Associação dos Moradores do Onça	R\$ 3.000,00
Associação dos Moradores de São Tomé	R\$ 3.000,00
Sociedade Beneficente e Assistencial de Santo Antônio da Lagoa	R\$ 3.000,00
Associação de Futebol Cordisburgo	R\$ 5.400,00

Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados nesta Lei, serão concedidos somente para as entidades que comprovarem prestar serviços essenciais nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto e que:

- I - não tenha fins lucrativos;
- II - atendam diretamente a população, gratuitamente;
- III - comprovem regular funcionamento;
- IV - comprovem a regularidade do mandato da Diretoria;
- V - sejam declaradas de Utilidade Pública Municipal.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta Lei ficam condicionados:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
  - II - a aprovação do plano de aplicação pelos membros da diretoria e conselho deliberativo da entidade beneficiada;
- 

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

RUA - SÃO JOSÉ, 977 - CENTRO - CEP - 35780-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

III - a celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I - existência de dotação específica;
- II - celebração de convênio.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos, a pessoas carentes, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único - A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 7º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 04 de Outubro de 2002.



---

GERALDO AGNALDO DA SILVA  
Prefeito Municipal